



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino
Superior em Saúde**

REGIMENTO INTERNO

São Caetano do Sul

Fevereiro - 2022

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
Linha 1: Currículo Integrado em Saúde	2
Linha 2: Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS	2
TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE (PPGES)	3
TÍTULO II - CORPO DOCENTE	6
TÍTULO III - PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES	8
TÍTULO IV - DISCIPLINAS DO PPGES	12
TÍTULO V - REGIME DE ESTUDO DO PROGRAMA	15
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE O MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE	18
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	24
Apêndice 1 – Grade curricular do PPGES.....	25
Apêndice 2	26
Apêndice 2	269

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE

Esta versão, que regulamenta o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, substitui a norma anterior, devendo vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Inovação no Ensino Superior em Saúde (PPGES) da Universidade Municipal de São Caetano do Sul tem por objetivo geral contribuir para a ampliação do acesso à saúde com qualidade, por meio da formação de profissionais envolvidos nas graduações na área da saúde, com a produção e disseminação de conhecimento aplicável e implantação de projetos nas instituições participantes, a partir de:

- I- Oferta do Programa de Stricto Sensu Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde;
- II- Desenvolvimento e manutenção de programas de pesquisa;
- III- Desenvolvimento da produção científica e de produtos técnicos tecnológicos;
- IV- Promoção de eventos científicos sobre Ensino em Saúde;
- V- Desenvolvimento de atividades de extensão.

São objetivos específicos do Programa:

- I- Apoiar as instituições de ensino com graduações em saúde na implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais em Saúde;
- II- Apoiar a implantação de tecnologias educacionais no âmbito das instituições de ensino e dos serviços de saúde;
- III- Produzir e disseminar conhecimento aplicável para o ensino em saúde;
- IV- Apoiar a construção de projetos de intervenção nas diferentes realidades do ensino em saúde;
- V- Capacitar profissionais para planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos das graduações de saúde.

Art. 2º – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul denomina-se “Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado”.

A Área de Concentração Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado pertence à área Ensino, subárea temática Ensino em Saúde. A vocação dessa área está relacionada à necessidade de formação de profissionais qualificados para o sistema de saúde brasileiro, por meio da elaboração de currículos integrados e do planejamento e alinhamento entre as instituições formadoras de profissionais de saúde e os profissionais envolvidos no ensino, atuantes nas redes de atenção à saúde, com o objetivo de ampliar o acesso ao cuidado com qualidade e segurança. Nesse sentido, espera-se produção de conhecimentos e intervenções na formação de profissionais em graduações e pós-graduações em saúde.

A seguir são destacadas as Linhas de Pesquisa do Programa:

Linha 1: Currículo Integrado em Saúde

Esta linha de pesquisa tem o objetivo de proporcionar aos mestrandos, o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar projetos e ações educacionais no ensino superior em saúde. Propõe uma abordagem inovadora para construção de currículos integrados, com metodologias ativas de ensino aprendizagem, estratégias de aprendizagem e sistemas de avaliação.

Linha 2: Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS

Esta linha de pesquisa tem como objetivo proporcionar aos mestrandos, o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar projetos e ações educacionais nos contextos de prática do ensino em saúde, com a introdução de estratégias educacionais nos serviços de saúde, que proporcionem a integração entre a universidade e as redes de atenção, de forma a proporcionar melhorias tanto na formação profissional dos cursos de graduação, quanto na atenção à saúde da população.

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE (PPGES)

Art. 3º – O Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul é constituído pelos seguintes componentes:

I – Administração:

- a) CPG - Comissão de Pós-Graduação, composta pelo Gestor do programa, dois docentes (um de cada linha) e um discente. Esta Comissão também possui a incumbência de supervisionar o processo seletivo e de manutenção de Bolsas USCS e de agências de fomento, sendo o órgão decisor técnico e de recomendação à Reitoria sobre este processo;
- b) Gestor;
- c) Comissão de Processo Seletivo de novos ingressantes (*ad hoc*);
- d) Secretaria Geral.

II – Corpo Docente;

III – Corpo Discente.

Parágrafo único – Existem duas modalidades de órgãos que dão apoio ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde (PPGES), embora não subordinados, a saber: 1º) Coordenadoria de Publicações, Coordenadoria de Iniciação Científica, Coordenadoria de Pesquisas Acadêmicas e Coordenadoria de Pesquisas Aplicadas. 2º) CPGi – Comissão de Pós-Graduação Integrada, composta pelos Gestores dos Programas de Stricto Sensu da USCS, Diretoria de Área de Pesquisa e Diretoria de Área Stricto Sensu. Esta Comissão tem a responsabilidade de validar o resultado de processos seletivos para admissão de novos docentes nos programas e de apreciar a avaliação de desempenho dos docentes, ano a ano, e ao final de cada quadriênio, recomendando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento de docentes.

Art. 4º – As atividades do PPGES são homologadas pela Comissão de Pós- Graduação (CPG) e executadas pela Gestão do Programa.

Art. 5º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação são nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, sendo o Gestor do Programa De Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde, seu membro nato e presidente.

Parágrafo 1º.– A CPG contará com 2 (dois) representantes do corpo docente do PPGES, sendo a permanência de dois anos, devendo ser evitada, sempre que possível, a recondução na sequência.

Parágrafo 2º. – A CPG contará com 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares. O tempo de permanência na Comissão é de um ano. Poderão se candidatar discentes que tenham no mínimo seis meses no programa, exceção feita à primeira turma de ingressantes.

Art. 6º – É competência da CPG analisar, homologar e deliberar:

- I – Matrículas de discentes, aprovação de proposta de pesquisa e orientador;
- II – Solicitações de trancamento e de destrancamento de matrícula;
- III – Solicitações de prorrogação de prazo;
- IV - Sugestão de composição de Comissões Julgadoras;
- V – Proposição e ementas de disciplinas e de atividades de estudo dirigido;
- VI – Convalidação de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, da área de Ensino e correlatas, recomendados pela CAPES.
- VII – Cumprimento das obrigações discentes no programa e autorização para emissão de Diplomas;
- VIII – Solicitação de transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para o PPGES da USCS.
- IX - Solicitação de candidatos não residentes no país.

Parágrafo 1º. – A CPG pode ainda tratar especificamente de qualquer outra situação não descrita neste texto.

Parágrafo 2º. – O depósito dos arquivos e/ou assuntos que comporão a pauta das reuniões da CPG do PPGES, deve ser enviado para os e-mails posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br até, no máximo, dois dias úteis, anteriores à data da reunião da CPG. Toda solicitação à CPG, de

homologação de assuntos de interesse discente, deverá ser acompanhada de uma cópia do currículo lattes atualizado do discente.

Art. 7º – O Gestor do Programa será indicado pela Diretoria da Área de Stricto Sensu, com aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 8º – É competência do Gestor do PPGES:

- I– Convocar e presidir reuniões da CPG, tendo além do voto comum, o voto de qualidade;
- II – Representar o PPGES nas situações que dizem respeito às suas competências fixadas no regimento;
- III - Analisar, consultando os demais docentes do PPGES, os pedidos de equivalência e aproveitamento de disciplinas, bem como matrículas cruzadas de disciplinas;
- IV– Articular-se com a Diretoria de Área Stricto Sensu e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Pós-Graduação;
- V– Responsabilizar-se pelo monitoramento das rotinas pertinentes ao PPGES;
- VI – Propor alterações no Regimento do PPGES, a serem analisadas e aprovadas pela CPG;
- VII – Coordenar as atividades administrativas, acadêmicas e didáticas do curso, em consonância com o presente Regulamento;
- VIII – Convocar e coordenar reuniões com o corpo docente para discutir assuntos relativos aos aspectos didático-científicos do PPGES.

TÍTULO II - CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente do PPGES é constituído de professores doutores com atribuições de pesquisa, orientação, docência e produção científica continuada, qualificada, atinente à área de concentração do Programa. O corpo docente pode ser composto por: a) professores do corpo docente permanente; b) professores colaboradores; c) professores visitantes e d) professores pesquisadores iniciantes, que no mínimo uma vez ao ano serão avaliados e recomendados para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento pela CPGi – Comissão de Pós-Graduação Integrada. O resultado será comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação.

Parágrafo 1º – Os docentes do Programa devem disponibilizar obrigatoriamente, a cada semestre, a carga horária mínima de oito horas na graduação, sendo obrigatoriamente quatro horas no período noturno, devendo ser comunicada à gestão do PPGES, semestralmente, a carga horária atribuída na graduação.

Parágrafo 2º - Os docentes do PPGES devem submeter obrigatoriamente, e anualmente, projeto de iniciação científica para a graduação e para o ensino médio, prosseguindo com a devida orientação, diante da aprovação dos mesmos.

Parágrafo 3º - Os docentes do Programa devem disponibilizar obrigatoriamente, à Gestão do respectivo Curso de Graduação em que ministram aulas, ou o respectivo curso de sua graduação, a disponibilidade para orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo 4º – A permanência do docente no Programa será avaliada, anualmente, pela CPGi, em relação ao atendimento das metas de produção CAPES do ano e do quadriênio, bem como das normas de credenciamento e recredenciamento estabelecidas pela USCS, e de outros quesitos que representem para o programa, diferencial de qualidade junto à Comunidade Científica da Área do Conhecimento.

Art. 10º – Cada docente do PPGES será credenciado pela CPGi a orientar no máximo o número de discentes recomendado pela Coordenação de Área da CAPES. Este credenciamento será semestral e levará em conta a produtividade científica e intelectual do professor e suas demais atividades na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Cada professor do PPGES estará

associado a uma linha de pesquisa (L1 ou L2) e poderá orientar projetos de dissertação, pertinentes à linha de pesquisa ao qual estiver vinculado.

TÍTULO III - PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES

Art. 11º – Serão admitidos ao PPGES, os discentes graduados em IES com reconhecimento legal e discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo 1º. – O PPGES tem como quesitos obrigatórios do processo de seleção:

I – Análise de currículo Lattes;

II – Análise da proposta de pesquisa;

III – Avaliação de conhecimentos e habilidades de leitura e produção de texto, com tema em Ensino em Saúde e/ou Memorial Descritivo;

IV – Entrevista;

V – Prova de proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), que pode ser realizada ao longo do curso, não sendo requisito obrigatório para o ingresso e primeira matrícula no programa;

Parágrafo 2º. - É facultado ao candidato realizar ou não a prova de idioma por ocasião do processo seletivo. No entanto, o candidato deverá apresentar ao programa, certificado de proficiência do idioma inglês ou espanhol, emitido por instituições renomadas, até 24 meses anteriores à data da matrícula no PPGES. O aluno, alternativamente, poderá realizar o exame oferecido pelos Programas de *Stricto Sensu* da USCS. O prazo para apresentação da comprovação da proficiência no idioma estrangeiro (inglês ou espanhol) será até a data do depósito da pesquisa para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º. - Caso finde o prazo para a realização do Exame de Qualificação e o candidato não conseguir aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), o mestrando deverá solicitar formalmente, junto à Secretaria do *Stricto Sensu*, extensão do prazo para a realização da prova de proficiência em língua inglesa ou espanhola, com as devidas justificativas. Caso a solicitação seja aprovada e homologada pela CPG, o prazo poderá se estender até o limite máximo do depósito do material na Secretaria do *Stricto Sensu*, para a realização da defesa da dissertação. Não havendo documento que comprove a aprovação na prova de proficiência em língua inglesa ou espanhola, até a data da defesa da dissertação, o candidato será desligado do programa.

Parágrafo 4º - Em caso de transferência de outro Programa credenciado CAPES para o PPGES da USCS, poderão ser aceitas até 2 (duas) disciplinas, devendo o mestrando protocolar solicitação na secretaria do Stricto Sensu, a qual será analisada pelo Gestor de Curso e pela CPG. Em caso do aceite de disciplinas anteriormente cursadas, as quais somente serão aceitas se cursadas nos últimos doze meses, contados retroativamente da data de ingresso no PPGES da USCS, fica determinado que o tempo de curso das referidas disciplinas contará no prazo de integralização do curso.

Documentação a ser entregue em meio digital, para a Secretaria do PPGES, por meio dos emails posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br, nos casos de transferência:

- a) Uma foto 3 X 4 digitalizada em JPEG ou PNG,
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) cópia do RG,
- d) cópia do CPF,
- e) Pedido de transferência do discente,
- f) Histórico Escolar, diploma (frente e verso),
- g) projeto de pesquisa;

A Gestão do Curso poderá nomear um relator ou comissão, que terá o prazo de 15 dias para expedir seu parecer, a contar da data em que os documentos forem enviados à Secretaria do Stricto Sensu.

Parágrafo 5º. - Candidatos não residentes no país poderão cursar o PPGES nas seguintes condições:

- I – Serão disponibilizadas 2 vagas para o Mestrado;
- II - O candidato deve redigir uma carta de próprio punho, em português, dirigida à Gestão do PPGES, justificando o interesse em ingressar no Programa;
- III - Apresentar diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Ensino Superior (*) (com vistos consulares);
- IV - *Curriculum Vitae* com foto recente (*);
- V - Histórico(s) Escolar(es) (fornecido em papel timbrado pela Instituição Educacional) dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VI - Carta de liberação de vínculo do país de origem ou declaração de inexistência de vínculo (*);

VII - Três cartas de recomendação de professores ou pesquisadores de universidades, escolas de nível superior ou institutos de pesquisas em seu país (*);

VIII - Plano de Estudos que pretende cumprir no Programa (linha de pesquisa, prazo de conclusão, tema da tese ou trabalho final, anteprojeto de pesquisa com cronograma e bibliografia inicial) (*);

IX - Plano de Atividades em seu país, após conclusão do curso (*);

X - Publicações ou outros documentos que comprovem a produção acadêmico- científica – documento completo (*);

XI - Comprovação de disponibilidade de recursos financeiros próprios para custos de viagem e manutenção no Brasil durante o prazo do curso (*);

XII - Candidatos que estejam pleiteando bolsas a CAPES, devem anexar uma cópia do formulário de solicitação de bolsa;

XIII - Certificado de Proficiência em Inglês ou Espanhol (*);

XIV - Não estar residindo no Brasil há pelo menos 12 meses;

(*) Documento obrigatório para concorrer à vaga do PPGES;

Os candidatos de origem estrangeira que estiverem residindo no Brasil deverão se submeter à forma regular de seleção, como os candidatos brasileiros, desde que com toda a documentação convalidada no Brasil por tradutor juramentado.

Parágrafo 6º - Os documentos serão recebidos até o mês de abril, para os processos seletivos de meio de ano e até o mês de setembro para os processos seletivos de final de ano. Os pedidos serão analisados por uma Comissão especialmente designada pela CPG. A entrevista poderá ocorrer no formato online, à distância, desde que haja condições tecnológicas que a permitam. O processo de avaliação adotará critérios que permitam a comparação dos diversos quesitos de seleção, resultando ao final em uma lista classificatória. A divulgação aos candidatos ocorrerá em junho (para processo seletivo de meio de ano) e em dezembro (para processo seletivo de final de ano), e indicará apenas a informação de aceitação ou não-aceitação para ingresso no PPGES no semestre seguinte.

Parágrafo 7º. – A quantidade de discentes na qualidade de alunos especiais para o Programa será aprovada pela CPG e a Comissão do Processo Seletivo se incumbirá da execução operacional.

Parágrafo 8º. – Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas serão disponibilizadas para os demais candidatos.

TÍTULO IV - DISCIPLINAS DO PPGES

Art. 12º – Como exigência parcial para a obtenção do título de mestre, será imprescindível atingir a quantidade mínima de créditos nas disciplinas cursadas. A unidade de crédito é expressa através da seguinte relação: 1 (um) crédito equivalente a 3 (três) horas-aula. Caso o aluno queira cursar mais disciplinas do que a quantidade mínima, será permitido dentro do prazo regimental para conclusão do curso.

Art. 13º – Os conceitos a serem atribuídos para o aproveitamento do discente em cada disciplina serão:

Excelente (A);

Bom (B);

Regular (C)

Precisa Melhorar (P);

Reprovado (R);

Parágrafo 1º – O discente terá direito ao número de créditos atribuídos a qualquer disciplina, desde que tenha obtido conceito final A, B ou C, observada ainda a frequência mínima de 75% ou mais de presença, nas aulas de cada disciplina. O discente que obtiver conceito R, não fará jus aos créditos da disciplina.

Parágrafo 2º – O conceito “P” é utilizado pelo docente quando faltam elementos para a atribuição de nota final ao discente. Enquanto o conceito permanecer, o discente não fará jus aos créditos. O discente terá o prazo máximo de 60 dias a partir da publicação do conceito “P”, para que apresente ao docente os elementos que possibilitarão a atribuição da nota final; caso contrário, o conceito “P” será, automaticamente, transformado em “R”.

Art. 14º – As disciplinas ofertadas pelo programa estão distribuídas nos seguintes grupos: Disciplinas Obrigatórias, comuns ao programa e Disciplinas Eletivas, que podem ser sugeridas pelo orientador. O Quadro 1 sintetiza as principais informações sobre as disciplinas do Programa:

Quadro 1 – Disciplinas do Programa

Nome	Classificação	Carga Horária	Créditos
Acompanhamento da prática profissional	Obrigatória	48 h	16
Fundamentos da Educação e Ciência da Didática	Obrigatória	48 h	16
Introdução ao Mestrado	Obrigatória	24 h	8
Produtos Técnico Tecnológicos	Obrigatória	24 h	8
Lógica Estrutural da Pesquisa em Saúde	Obrigatória	24 h	8
Inovação em estratégias de ensino aprendizagem	Eletiva	24 h	8
Inovações na avaliação no ensino superior em saúde	Eletiva	24 h	8
Elaboração de Textos Acadêmicos no Ensino em Saúde	Eletiva	24 h	8
Integração ensino e serviço no contexto das redes de atenção à saúde	Eletiva	24 h	8
Metodologia da Pesquisa Qualitativa	Eletiva	24 h	8
Metodologia da Pesquisa Quantitativa	Eletiva	24 h	8
O Pensamento Crítico através da prática reflexiva no ensino superior	Eletiva	24 h	8
Práticas baseada em evidência em diferentes níveis educacionais	Eletiva	24 h	8
Revisões e Busca em Bases de Dados na área de ensino em saúde	Eletiva	24 h	8
Sistema de gestão organizacional e educacional	Eletiva	24 h	8
Tecnologia & Ensino em Saúde	Eletiva	24 h	8
Estratégias de Ensino e Aprendizagem em Saúde baseadas na Neurociência	Eletiva	24 h	8
Criação de Conteúdos Digitais para o ensino em saúde	Eletiva	24 h	8

Parágrafo 1º - Em consonância com Documento de Área da CAPES (2013), que destaca a importância do acompanhamento da prática profissional, a Disciplina “Acompanhamento da Prática Profissional” ocorrerá de modo longitudinal, de acordo com o planejamento aprovado pelo orientador, que será responsável pelo acompanhamento de cada orientando.

Parágrafo 2º - O discente poderá cursar apenas uma disciplina em regime de matrícula cruzada, sempre ofertada por Programas Recomendados pela CAPES e Reconhecidos pelo CNE, conveniados/parceiros do PPGES ou não, de preferência da área de Ensino, desde que

tal disciplina, ou ainda disciplina equivalente, não seja ofertada pelo Programa da USCS, ou que não se configure como disciplina obrigatória do Programa.

Parágrafo 3º - O discente que, a contar da data de seu ingresso no PPGES, comprovar a publicação em coautoria, com ao menos um docente do PPGES, de DOIS artigos em periódicos científicos A1 ou A2 na classificação Qualis/Capes vigente e adotada pelo PPGES à época da publicação, poderá eliminar uma única disciplina eletiva. Não serão aceitas, em hipótese alguma, publicações anteriores à data de ingresso do discente no PPGES, para fins de eliminação de disciplina.

TÍTULO V - REGIME DE ESTUDO DO PROGRAMA

Art. 15º – O PPGES tem como objetivo qualificar docentes, gestores e profissionais de saúde para uma atuação profissional transformadora, no âmbito do Ensino Superior em Saúde. Ao concluir o curso, espera-se que o egresso tenha atuação qualificada e inovadora em processos formativos e de gestão educacional, considerando as demandas das políticas públicas do ensino em saúde e da atenção à saúde, em diferentes níveis de assistência.

Art. 16º – Incluindo os prazos para a elaboração da dissertação de mestrado, o prazo mínimo para a defesa é de 12 (doze) meses e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, em acordo às exigências expostas nesse regimento, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando o prazo final de 30 (trinta) meses. **A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos é exclusiva do pós-graduando.**

Art. 17º - O pedido de **trancamento** poderá ocorrer uma única vez para qualquer semestre do curso, exceto o último semestre do período regimental, para a defesa da dissertação. O prazo do trancamento de matrícula será computado no prazo regimental do mestrando.

Parágrafo 1º - Os pedidos de **trancamento/cancelamento** de matrícula deverão ser justificados e o discente deverá obter a liberação das áreas internas, do professor orientador e do gestor do curso ao qual está vinculado, antes de protocolar o pedido na Secretaria do Stricto Sensu. Por fim, o processo será encaminhado à CPG para homologação, que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º - Quando do trancamento de matrícula, a Bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS concedido será imediatamente cancelado, sem direito ao retorno do benefício. Em caso de continuidade do curso, mas com pedido voluntário de suspensão da bolsa, por parte do discente, se o fato ocorrer após o 16º mês (Mestrado), as obrigações acadêmicas continuarão devidas.

Parágrafo 3º - Os discentes bolsistas, que são professores ou funcionários da USCS, possuem exigências adicionais, além das constantes neste Regimento, descritas no Termo de Bolsa e demais regulamentações da USCS, considerando publicações, prazos e contrapartidas, bem como, adicionalmente, o constante nas Portarias nº 265/2019 e nº 166/2020, respectivamente.

O Termo de Bolsas será automaticamente suspenso, caso o discente deixe de cumprir com as obrigações/exigências previstas, impondo ao discente o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e Ensino, inclusive quanto aos pagamentos nele previstos.

Art. 18º – A validação dos créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação, na área da Ensino e correlatas, recomendados pela CAPES, quando for apresentada para aproveitamento por parte do interessado, será avaliada pela CPG, de acordo com a pertinência da dispensa.

Art. 19º – O discente que obtiver conceito “R” ou que tenha sido reprovado por não atingir a frequência mínima em uma disciplina (75%), terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito anterior então desconsiderado para fins de média. Pedidos de compensação de ausências deverão ser protocolados por e-mail, na Secretaria de Pós-graduação Stricto Sensu, com documentação comprobatória, para serem analisados com base nos casos previstos por lei.

Art. 20º – As **atividades de pesquisa** estão vinculadas aos **Grupos de Pesquisa** ativos no Programa, de responsabilidade dos docentes, aos quais todos os mestrandos são obrigados a se integrar. A participação nas reuniões do grupo de pesquisa deverá ser inserida na ficha de acompanhamento semestral, a ser preenchida pelo aluno e assinada pelo docente orientador, após sua anuência.

Parágrafo 1º - O projeto individual de um discente, oriundo de seu projeto de pesquisa do mestrado, poderá, em caráter de liberalidade, ser encaminhado para agências públicas de fomento à pesquisa e, se for aprovado por mérito, com a concessão ou não de auxílio financeiro (bolsa ou auxílio pesquisa), o discente poderá solicitar à CPG, por meio de seu docente-orientador, a convalidação de créditos referentes a uma disciplina eletiva.

Parágrafo 2º - O discente que não cumprir o número de participações nos Grupos de Pesquisa deverá, adicionalmente a outras obrigações/exigências já apresentadas neste regimento, apresentar comprovação de aceite de artigo em periódico ou anais nos mesmos estratos Qualis necessários, antes do depósito do trabalho de conclusão, habilitando assim, o discente a realizar o depósito de seu Trabalho Final de Curso.

Art. 21º – Opcionalmente, poderá ser constituída formalmente a figura do coorientador, a qualquer tempo durante o curso. A solicitação de um coorientador deverá ser encaminhada pelo orientador à CPG, no caso do trabalho incluir desenvolvimento sobre tema que envolva conteúdo teórico ou procedimento específico no qual o orientador não seja especialista, devendo tal especificidade estar descrita na carta de solicitação à CPG. Devem vir anexos à carta, o Currículo Lattes (ou currículo equivalente no exterior) do indicado à coorientador e declaração de que ele realizará a coorientação de forma voluntária, sem qualquer ônus financeiro adicional à USCS.

Art. 22º - Os convidados externos (docentes), deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Stricto Sensu em Ensino em Saúde, e poderão participar no máximo em bancas de dois discentes por ano. O número de participações em bancas poderá superar este limite, somente quando o Exame de Qualificação e a Defesa do mesmo discente ocorrerem no mesmo ano letivo.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE O MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE

Art. 23º– O número anual de vagas para o Mestrado Profissional foi fixado em 30 (trinta) ingressantes.

Art. 24º - Para obtenção do título de Mestre em Ensino em Saúde, o discente deverá cumprir todas as exigências relativas ao cumprimento da carga horária em disciplinas obrigatórias e eletivas, ao Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e todas as exigências para a Defesa da Dissertação.

Parágrafo 1º - Para o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, o discente deverá atender integralmente o previsto nos tópicos I a VIII, deste respectivo parágrafo.

I – Submeter, até o penúltimo mês que antecede o final do semestre de ingresso no PPGES: 1) proposta de pesquisa ao orientador e 2) requerimento de homologação do orientador, por meio da apresentação do Projeto de Pesquisa elaborado pelo mestrando, aprovado pelo orientador indicado e encaminhado para aprovação pela CPG;

II- Apresentar o projeto de pesquisa ou a pesquisa no Workshop semestralmente, no segundo, terceiro e quarto semestres do curso;

III- Apresentar requerimento preenchido e assinado pelo orientador, com a composição da banca examinadora para o Exame de Qualificação, bem como demais informações do aluno e do trabalho;

IV– Enviar à Comissão de Verificação de autoria (CVA), e-mail cva.uscs@online.uscs.edu.br, com cópia ao orientador(a) e respeitando a antecedência de 10 (dez) dias da data de depósito do material à CPG, para homologação do Exame de Qualificação do Trabalho Final de Curso, arquivo eletrônico, contendo a íntegra de seu trabalho, em formato *WORD*, a qual emitirá parecer ao orientador do discente. Somente após parecer conclusivo da CVA, o orientador poderá autorizar ou não, o depósito do material para o exame de qualificação na Secretaria, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, dois dias úteis que antecedem a reunião da CPG;

V- Enviar os arquivos digitais, obrigatoriamente em *WORD* e em *PDF*, já

analisados e devolvidos pela CVA, o projeto de pesquisa (modelo disponível na página do PPGES da USCS), a ser analisado pela banca examinadora, juntamente com toda a documentação necessária para o Exame de Qualificação, disponível no site do programa, para os e-mails da Secretaria posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br

VI- Depositar o Trabalho Final de Curso para o Exame de Qualificação, no prazo mínimo de 9 meses e máximo de 18 meses, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e em situação regular com a Tesouraria;

No prazo mínimo de 9 a 11 meses, o discente deverá ter obtido aprovação em pelo menos 50% das disciplinas, dentre estas, no mínimo duas obrigatórias, e ter participado das atividades de *Workshop* realizadas até esse momento. No caso de qualificação entre o 12º e o 15º mês, o discente deverá ter cursado com aprovação pelo menos 5 (cinco) disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias, e realizado 2 (duas) apresentações em *Workshop*. O discente que realizar o Exame de Qualificação entre o 16º e o 18º mês, respeitado o prazo estabelecido no Título V, deverá ter cursado todas as disciplinas com aprovação e ter realizado apresentação em pelo menos 2 (dois) *Workshops*.

VII- Apresentar comprovante de publicação, com o professor orientador, de pelo menos um artigo completo ou resumo expandido ou resumo simples, em Anais de eventos científicos qualificados e indicados pela coordenação, com data de publicação anterior à data do Exame de Qualificação e posterior ao sexto mês do ingresso no programa;

VIII- Apresentar comprovante de Proficiência na Língua Inglesa ou Espanhola ou ter sido aprovado na Prova de Proficiência em Inglês ou Espanhol, ofertada pela USCS;

Art. 25º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) professores doutores: o orientador da dissertação, um docente doutor do PPGES, não envolvido com a orientação e um Professor Doutor, externo, de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde, recomendado pela CAPES, ou em cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do exterior, na área de Ensino em Saúde, reconhecidos internacionalmente, comprovando-se pelo Currículo Lattes ou semelhante no exterior. A composição da Banca Examinadora deverá ser homologada pela CPG, sendo que

entre a homologação e o Exame de Qualificação deverá haver um período de no mínimo 20 (vinte) dias corridos. Os convidados externos só podem participar de bancas de no máximo 2 (dois) discentes por ano, neste nível de avaliação. No caso de coorientador, este docente poderá acompanhar o orientador na Banca do discente.

Parágrafo 1º – A aprovação na Banca Examinadora do Exame de Qualificação atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação final do candidato, será exigida média final igual ou maior que sete (7,0), atribuída pela Banca Examinadora. Nos casos em que a nota atribuída estiver entre sete (7,0) e oito vírgula cinco (8,5), o docente orientador deverá entregar relatório detalhado das sugestões e modificações solicitadas pela banca examinadora, juntamente com a ata do exame de qualificação.

Parágrafo 2º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá até 30 (trinta) dias para nova apresentação, conforme recomendação da Banca.

Art. 26º – Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar 120 (cento e vinte créditos), cumprindo os seguintes requisitos:

- I- Homologar orientador, por meio da apresentação de uma proposta de projeto, elaborada pelo mestrando, aprovada pelo orientador indicado e encaminhada para aprovação pela CPG;
- II – Obter o mínimo de 120 créditos (360 horas/aula) em disciplinas, de acordo com a indicação do orientador, respeitada a estrutura curricular do Programa;
- III- Depositar o trabalho de pesquisa para o Exame de Qualificação até o 18º mês;
- IV – Obter 20 créditos (60 h) com a elaboração do trabalho final do curso;
- V – Demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), até a data do Exame de Qualificação do curso, em exame no PPGES ou em outro PPG da USCS. O aluno também poderá apresentar à Secretaria da Pós-graduação o comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização, emitido em até 24 meses anteriores à data da primeira matrícula de ingresso no PPGES;
- VI- Ter submetido, até a data da defesa pública do Trabalho de final de Curso, artigo com aderência ao tema de pesquisa e em coautoria com o professor orientador, para periódico científico de estrato A4 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS

adotado pelo PPGES;

VII- Obter aprovação no Exame Final de defesa pública do Trabalho de final de Curso.

Parágrafo único: havendo a necessidade de pedido de prorrogação, o mestrando deverá fazer carta ao seu orientador, que dará despacho e a encaminhará à CPG, juntamente com a entrega do material do trabalho de pesquisa para melhor fundamentação e avaliação do pedido de extensão do prazo para o Exame de Qualificação, que poderá, se homologado, ser estendido até, no máximo, o 21º mês.

Art. 27º – A versão final da dissertação em formato digital passará pelo exame da Comissão de Verificação de Autoria (CVA). Somente após parecer conclusivo da CVA, o orientador poderá autorizar ou não o depósito na Secretaria, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, dois dias úteis que antecedem a reunião da CPG, respeitados os meses anteriormente mencionados.

Art. 28º – Para a defesa final da dissertação, o mestrando deverá enviar os arquivos digitais da versão final da dissertação, já avaliados pela CVA e já aprovados pelo docente orientador, obrigatoriamente em formato WORD e em formato PDF, como também o arquivo digital do Banco de Dados, formalmente validados pelo professor orientador (preenchido e assinado), no documento “Autorização de depósito do Trabalho Final de Curso”; enviar para os e-mails posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br o comprovante de submissão de publicação em periódico científico de estrato A4 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES, em que obrigatoriamente constem o nome do mestrando e de seu orientador.

Parágrafo 1º – O discente deverá enviar os arquivos digitais aos membros da banca, titulares e suplentes, juntamente com a carta convite emitida pela Secretaria; enviar para os e-mails posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br comprovantes de vínculo dos membros da Banca em programas de *Stricto Sensu* de Ensino em Saúde, por meio do Currículo Lattes.

Art. 29º - Obter aprovação na Banca Examinadora de Defesa de Trabalho final, que será composta por 3 (três) professores doutores: o orientador da dissertação, um docente do

Programa não envolvido com a orientação e um Professor Doutor externo de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde recomendado pela CAPES, ou em cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do exterior, na área de Ensino, reconhecidos internacionalmente, comprovando-se pelo Currículo Lattes. Serão também convidados 2 (dois) professores suplentes para a Banca, sendo um docente interno e um docente externo, que atenda às condições supracitadas.

Parágrafo único – A Banca Examinadora da Defesa de Mestrado atribuirá os conceitos REPROVADO ou APROVADO. Deverão ser observadas ainda as seguintes condições:

I – O Trabalho Final de Curso deverá ser apresentado na forma de Dissertação, acompanhado de um Produto educacional, no corpo da dissertação, que poderá ser em diferentes formatos, tais como: material didático e instrucional, aplicativos, atividades gamificadas, termos de referência, guia de boas práticas, protocolos de conduta, projetos técnicos na área da saúde e curriculares e demais formas previstas na Portaria nº 389, de 23 de março de 2017 (<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-389-2017-03-23.pdf>).

II- O professor orientador deverá encaminhar à Secretaria, documento assinado, formalizando a validação do material pós-defesa **até 30 (trinta) dias** do discente, aprovado no Exame de Defesa pelo presidente da Comissão Julgadora (o professor orientador). Corresponde a este material: 1) arquivo digital, obrigatoriamente em WORD e em PDF, da versão do Trabalho Final, tendo incorporado todas as retificações sugeridas pela Comissão Julgadora, devidamente aprovadas pelo docente-orientador; 3) declaração da revisão ortográfica, realizada por profissional formado em Letras, Pedagogia, Biblioteconomia ou Comunicação, incluindo a comprovação desta formação, por meio de diploma, tendo o discente e o revisor plena ciência e anuência das normas de formatação estabelecidas pelo PPGES e disponibilizado no site do programa; 4) Currículo Lattes atualizado do discente; 5) a autorização preenchida e assinada pelo discente, para inserção do Trabalho Final de Curso, no Repositório da USCS; e 6) autorização preenchida e assinada pelo discente para para inserção do Trabalho Final de Curso na plataforma da CAPES e no site da USCS.

III- Terá até 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação na defesa pública, para entregar na Secretaria da Pós-graduação o detalhamento do produto/artefato tecnológico juntamente com um indicativo de intervenção na realidade do seu ambiente de aplicação.

IV- Após a defesa, o trabalho final deverá gerar, no mínimo, um artigo em coautoria com o orientador, submetido para publicação em periódico científico de estrato A3 ou superior, do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES. O discente deverá enviar para a Secretaria do Stricto Sensu, por meio dos e-mails posstricto@online.uscs.edu.br e denise.rossito@online.uscs.edu.br, o comprovante eletrônico de submissão em coautoria com o orientador, o arquivo em WORD e em PDF do manuscrito submetido, e o requerimento preenchido e assinado pelo orientador, em até 90 (noventa) dias após a defesa, estando ciente de que fica impedido por 24 (vinte e quatro) meses de publicá-lo em qualquer meio escrito ou eletrônico sem a permissão do PPGES, a contar da data do efetivo envio do artigo ou até que se tenha uma resposta definitiva da editoria do periódico.

V – Se após o período de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias anteriormente mencionados, o recém-mestre não realizar o referido depósito de material previsto nos itens II, III e IV deste artigo, incluída a submissão de artigo após 90 dias da data da defesa, a USCS se reserva o direito de cobrar as mensalidades escolares concernentes aos meses extrapolados a partir da data de defesa da dissertação, sob pena de perder integralmente o seu direito ao título. Apenas após o cumprimento das exigências descritas nos itens II, III e IV deste artigo, bem como da integralização dos créditos e a integralidade dos créditos correspondentes à Atividade de Orientação, da submissão do artigo e da homologação da CPG, o Mestre terá direito a receber a Ata da Defesa do Trabalho Final de Curso emitida pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 1º - A versão definitiva do Trabalho final somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu quando o aluno estiver em dia com o pagamento das prestações vencidas, para o que será emitido um protocolo de recebimento.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30º – Quando o discente deixar de cumprir com seu dever ou obrigação em relação às atividades de orientação e desenvolvimento do trabalho final, o orientador poderá entrar com pedido à CPG, de sua exclusão da orientação ao discente, apresentando relatório com a descrição dos agendamentos de orientação, prazos não cumpridos, e demais justificativas para exclusão da orientação, anexando comprovantes. O orientador somente deixará a orientação após aprovação e homologação do pedido pela CPG. Admite-se a mudança de orientador uma única vez, salvo em situações aprovadas pela gestão do programa e homologadas pela CPG.

Art. 31º – A exclusão do discente do Programa ocorrerá sempre que ele deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória, destacando-se:

- I – O mestrando deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória prevista neste Regimento, salvo quando autorizado pela CPG;
- II – Obter reprovação em mais de uma disciplina ou ainda pela segunda vez na mesma disciplina;
- III – Atingir o prazo máximo de permanência no Programa, respeitado o direito de prorrogação previsto neste Regimento;
- IV – For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou deixar de realizar o exame nos prazos definidos no Programa;
- V – O mestrando que não conseguir se qualificar em até 21 (vinte e um) meses após a data oficial de matrícula para ingresso no PPGES, salvo quando autorizado pela CPG;
- VI – O mestrando cometer plágio em qualquer atividade desenvolvida junto ao PPGES USCS.

Parágrafo único – Outras situações não previstas por este regimento, mas consideradas suficientemente graves pela CPG, implicarão no desligamento do Programa.

Apêndice 1 – Grade curricular do PPGES

Requisitos Mínimos Obrigatórios	Número de Créditos	Total parcial
5 Disciplinas obrigatórias	2 disciplinas de 16 créditos e 3 disciplinas de 8 créditos Conceitos para Aprovação: A, B ou C	56 créditos
8 Disciplinas Eletivas	8 créditos por disciplina Conceitos para Aprovação: A, B ou C	64 créditos
Atividade de Orientação	20 créditos	20 créditos
Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão	40 créditos Conceito: Aprovado	40 créditos
Total geral	Disciplinas - 120 créditos Atividades - 20 créditos Trabalho de Conclusão - 40 créditos	180 créditos (1 crédito = 3 horas) 540 horas

Apêndice 2

Atividades Obrigatórias a serem Observadas e Respeitadas pelo Mestrando

Período	Atividades obrigatórias desenvolvidas pelo mestrando
1º Semestre	<ul style="list-style-type: none">- cursar disciplinas obrigatórias e/ou eletivas;- atualizar o currículo na Plataforma Lattes;- iniciar a atividade de pesquisa, inserindo-se no grupo de pesquisa do professor orientador;- participar de reunião de Grupo de Pesquisa do orientador;- comparecer aos encontros de orientação;- entregar proposta de pesquisa para a avaliação na reunião da CPG;- submeter o Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética da USCS- preparar apresentação para o workshop.
2º Semestre	<ul style="list-style-type: none">- cursar disciplinas obrigatórias e/ou disciplinas eletivas;- participar de reunião de Grupo de Pesquisa do orientador;- comparecer aos encontros de orientação;- continuar a atividade de pesquisa;- atualizar currículo na Plataforma Lattes;- apresentar em Workshop o projeto de pesquisa, no início do semestre;- participar de evento científico com publicação de trabalho em Anais de Evento Científico.
3º Semestre	<ul style="list-style-type: none">- continuar a atividade de pesquisa;- apresentar em Workshop o projeto de pesquisa;- atualizar currículo na Plataforma Lattes;- participar de reunião de Grupo de Pesquisa do orientador;- comparecer aos encontros de orientação;- comprovar Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou espanhol), até a data do Exame de Qualificação;- realizar o Exame de Qualificação em até 18 meses;- elaborar e submeter artigo a um periódico científico (mínimo <i>qualis</i> A4);
4º Semestre	<ul style="list-style-type: none">- continuar a atividade de pesquisa;- comparecer aos encontros de orientação;- participar de reunião de Grupo de Pesquisa do orientador;- depositar e defender o Trabalho Final de Curso;- atualizar currículo na Plataforma Lattes;- após a defesa, elaborar e submeter artigo em periódico científico (mínimo <i>qualis</i> A3).

Apêndice 3 - Produção Discente Obrigatória

Publicar Antes do Exame de Qualificação	Submeter Antes do depósito para a Defesa	Submeter Depois da Defesa, em até 90 dias
Um artigo completo ou resumo expandido ou resumo em Anais de congresso/evento científico	Um artigo em periódico científico de estrato A4 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES.	Um artigo em periódico científico de estrato A3 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES

Produção Discente Obrigatória

Discentes (Docentes USCS) COM auxílio de bolsa USCS

Publicar Antes do depósito para o exame de qualificação	Submeter Antes do depósito para a Defesa	Submeter Depois da Defesa, em até 90 dias
Um artigo completo ou resumo expandido em Anais de congresso	Um artigo em periódico científico de estrato A4 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES E um artigo em periódico científico de estrato B1 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES.	Um artigo em periódico científico de estrato A3 ou superior do QUALIS vigente ou do QUALIS adotado pelo PPGES

